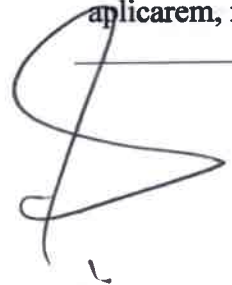
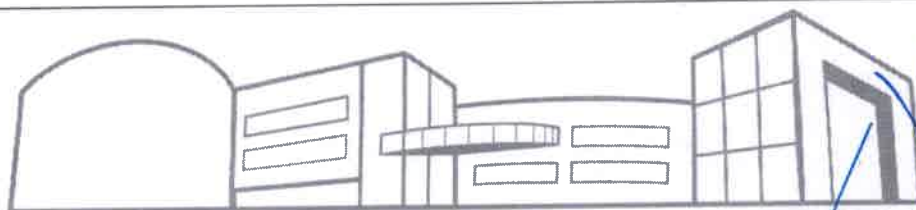


TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 004/2017/SCCC/ALMT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E UNIMED CUIABA PLANO UNIMED SUPER CLASS

TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE, COLETIVO EMPRESARIAL NA MODALIDADE SUPER CLASS, QUE CELEBRAM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Empresa Pública Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.929.049/0001-11 com sede nesta Capital, na Av. André Antônio Maggi S/N Lote 6 – Bairro CPA doravante denominado COOPERADA, neste ato representado pelo Representante Legal, **José Eduardo Botelho**, Presidente da Mesa Diretora da ALMT, Biênio 2017/2018, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 0334.936 SSP/MT e do CPF n.º. 208.432.671-00, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e **Guilherme Antônio Maluf**, 1º Secretário da Mesa Diretora da ALMT, Biênio 2017/2018, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 8054, CRM/MT e do CPF n.º. 314.450.471-87, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e de outro a **UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, doravante denominada COOPERANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.533.726/0001-88, e Inscrição Estadual n.º. Isento, com sede à Rua Barão de Melgaço, n.º 2.713 no Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade N.º. 0569048-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 537.299.271-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 270, Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT, CEP. 78005-100 no município de Cuiabá/MT, e pela Diretora de Mercado, Dra. SUZANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS PALMA, portador da Carteira de Identidade n.º. 0571550-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 581.364.521-72, residente e domiciliado na Rua do Quilombo, 549, Bairro Santa Helena, CEP. 78045-070 no município de Cuiabá/MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93, à Lei n.º. 9.656/98, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 / 11**

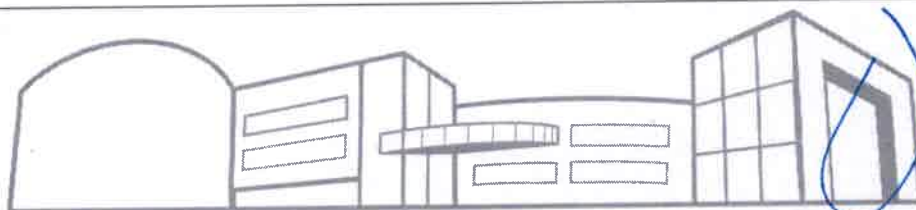
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo de cooperação tem por objeto possibilitar a ADESÃO COLETIVA dos servidores vinculados à COOPERADA, neste ato denominado CLIENTES, com ou sem grupo familiar, ao Plano de Saúde Empresarial na modalidade Unimed Super Class, com vistas à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, de acordo com as condições previstas na Lei 9.656/98, em localidades onde existir uma Singular e/ou serviços credenciados ao sistema UNIMED, excetuando-se Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais serviços que atuem com tabela própria (alto custo), para os eventos mórbidos, aleatórios e independentes da vontade humana que os possam atingir, compreendendo o Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura dos eventos de assistência à saúde, será de acordo com o Rol de Procedimentos previsto na Resolução Normativa/ANS 387/2015 e suas atualizações, conforme o que preleciona a Agência Nacional de Saúde Suplementar, excetuando-se todo e qualquer atendimento em hospital, clínicas e consultórios não constantes na rede de atendimento credenciada do sistema UNIMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – As partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Cooperação nº 004/2017/SCCC/ALMT, que compõe o Plano de Saúde Empresarial na modalidade Unimed Super Class, elaborado pela COOPERANTE, que integra este convênio na forma de Anexo I, nas condições ali discriminadas, assim como seus Aditivos e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERADA se compromete a:

- I. Cumprir as cláusulas que compõe o Plano de Saúde Empresarial na modalidade Unimed Premium, comunicando a COOPERANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer tipos de alteração;
- II. A COOPERADA se compromete a fornecer os documentos que se fizerem necessários para a inclusão dos seus servidores no convênio, responsabilizando-se pelas informações prestadas em relação ao vínculo existente;
- III. Fornecer à COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;



- IV. Prestar as informações necessárias aos seus servidores esclarecendo as condições e benefícios propostos pelo Plano de Saúde, não se eximindo, a COOPERANTE, da responsabilidade de esclarecer também, dúvidas que possam sugerir em relação aos serviços oferecidos, condições gerais ou quaisquer outras situações que sejam questionadas;
- V. Atender com presteza as solicitações da COOPERANTE para o bom desempenho dos serviços, objeto deste termo de cooperação;
- VI. Comunicar a COOPERANTE, conforme prazos estabelecidos no Anexo III, as exonerações, as demissões e qualquer outro ato ou fato que possa descaracterizar o vínculo dos servidores participantes deste termo de cooperação;
- VII. Solicitar por escrito e tempestivamente a COOPERANTE, qualquer alteração desejada neste termo de cooperação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cooperante se compromete a:

- a) Prestar à COOPERADA todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição dos usuários, por intermédio de seu representante legal;
- b) Prestar solidariamente com a COOPERADA aos clientes signatários deste convênio, todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos produtos e serviços oferecidos;
- c) Efetuar o cadastramento dos servidores que fizerem opção para integrar o Plano de Saúde, em consonância aos termos insertos neste termo de cooperação;

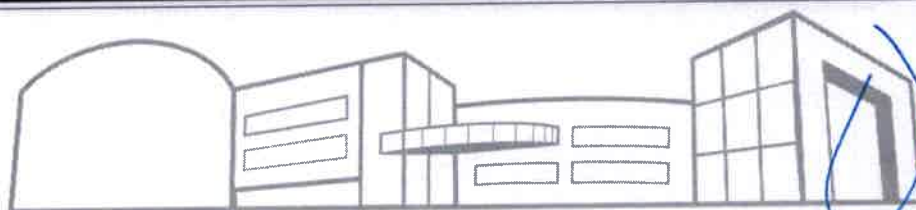
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O período de Vigência deste termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **01/10/2017** e término em **31/09/2022**, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACOMODACÃO – Os dependentes seguirão a mesma acomodação do titular.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO – A partir de **01/10/2017** os preços praticados neste termo de cooperação serão os constantes na tabela abaixo:

UNIMED SUPER CLASS /Mato Grosso Assembleia Legislativa -MT

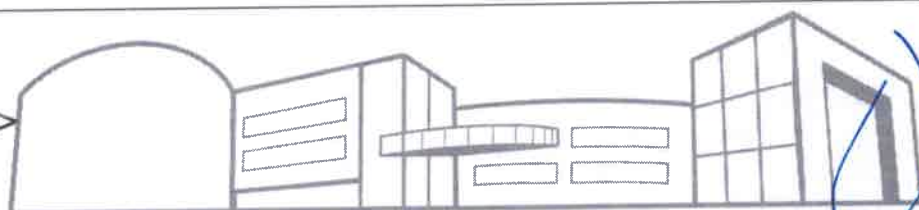
3 / 11



Enfermaria - TITULAR E FILHOS ATÉ 24 ANOS		
Faixa etária	Tabela de vendas	Variação faixa etária
0 a 18	R\$ 134,30	-
19 a 23	R\$ 152,70	13,70%
24 a 28	R\$ 175,94	15,22%
29 a 33	R\$ 237,41	34,94%
34 a 38	R\$ 267,03	12,48%
39 a 43	R\$ 291,01	8,98%
44 a 48	R\$ 333,72	14,68%
49 a 53	R\$ 356,90	6,95%
54 a 58	R\$ 496,53	39,12%
59 ou +	R\$ 739,86	49,01%



UNIMED SUPER CLASS/Mato Grosso Assembleia Legislativa -MT		
Apartamento - TITULAR E FILHOS ATÉ 24 ANOS		
Faixa etária	Tabela de vendas	Variação faixa etária
0 a 18	R\$ 174,57	-
19 a 23	R\$ 198,50	13,71%
24 a 28	R\$ 228,72	15,23%
29 a 33	R\$ 308,65	34,94%
34 a 38	R\$ 347,16	12,48%
39 a 43	R\$ 378,34	8,98%



44 a 48	R\$ 433,86	14,68%
49 a 53	R\$ 463,97	6,94%
54 a 58	R\$ 645,52	39,13%
59 ou +	R\$ 961,83	49,00%



Parágrafo Único: As partes contratantes acordam e assentem pela impossibilidade de inclusão de agregados neste contrato.

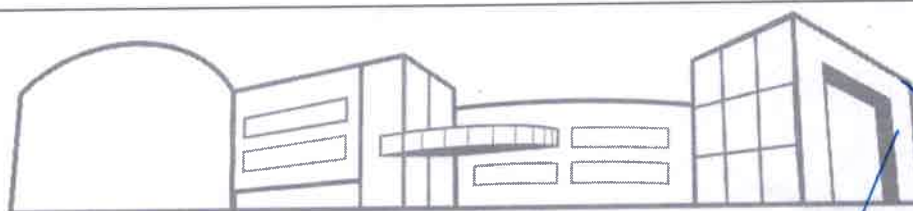
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Os preços ora pactuados serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses da data de início do Contrato, mediante negociação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, bem como, a observância das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no âmbito da aplicação do reajustes previstos aos contratos coletivos.

O reajuste da contratação entabulada entre as partes será regido, de comum acordo entre as partes, conforme disposições abaixo discriminadas:

Nos termos da Lei, os valores previstos neste contrato (contraprestação pecuniária, coparticipação, contribuições, inscrição e demais), serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo IPC (Índice de preço do consumidor) FIPE/Saúde, referente ao acumulado de 12 (doze) meses, com antecedência de 2 meses em relação à data base do contrato, para possibilitar o atendimento às normativas da ANS.

- a) Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS Nº 309 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificada a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste contrato com todos os demais contratos coletivos da

5/11



carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.

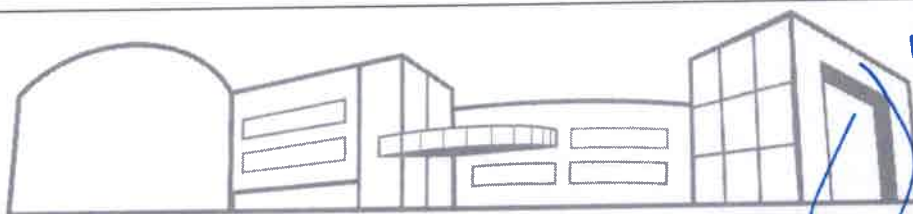
- b) Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período, por meio de aditamento contratual.
- c) O agrupamento de contratos é a medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.
- d) Este contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento caso no futuro venha atingir 30 participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento.
- e) A CONTRATADA publicará no site www.unimedcuiaba.coop.br o índice de reajuste a ser aplicado no agrupamento de contratos, tal como determina a legislação em vigor.

Para os contratos com mais de 30 participantes ou que não fazem parte de nenhum agrupamento, além do reajuste pelo índice previsto, a Contraprestação Pecuniária poderá ser revista, mediante negociação entre as partes, caso a receita recebida, não for suficiente para cobrir as despesas no atendimento às coberturas, afetando o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, será aplicado ainda à sistemática denominada REAJUSTE TÉCNICO POR SINISTRALIDADE, o qual se estabelece da seguinte forma:

REAJUSTE TÉCNICO POR SINISTRALIDADE

APURAÇÃO DA SINISTRALIDADE

Com objetivo de garantir a solvência do plano, na data de aniversário do contrato haverá verificação se a sinistralidade ultrapassou a meta estabelecida entre as partes, de 70% (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apurada conforme a seguinte fórmula:





$$S = \frac{DA - C}{R}$$

Onde:

S = Sinistralidade

DA = Despesas Assistenciais

C = Recuperação de Coparticipação

R = Receita de Mensalidade

a) Caso a sinistralidade apurada se mantenha dentro da meta estabelecida, o contrato receberá apenas o reajuste pelo índice de inflação.

CÁLCULO DO ÍNDICE COMPLEMENTAR

Sendo apurada sinistralidade acima da meta estabelecida, será calculado o índice complementar através da seguinte fórmula:

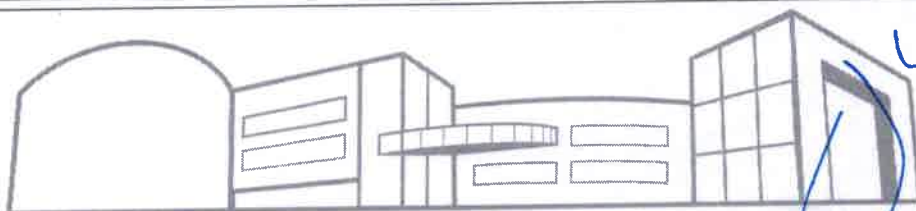
$$RT = \frac{S}{S_m} - 1$$

Onde:

RT = Reajuste Técnico

S = Sinistralidade (Apurada do Contrato)

Sm = Sinistralidade Meta





COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE TOTAL DE REAJUSTE

A composição do reajuste cujo contrato ultrapassou a meta de sinistralidade será realizada de forma complementar ao índice contratual, conforme a seguinte fórmula:

$$IRT = (1 + RT) * (1 + \text{Índice de Inflação}) - 1$$

Onde:

IRT = Índice de Reajuste Total

RT = Reajuste Técnico



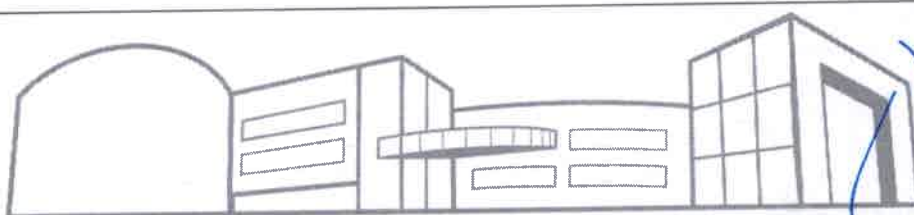
8

Qualquer reajuste no contrato será comunicado à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos prazos e condições por ela estabelecidos.

Fica ainda estabelecido, em função da publicação da RN 195, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que:

- a) O presente contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;
- b) O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de beneficiários serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido pelas partes nessa cláusula;

8/11



c) Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para beneficiários que façam parte deste mesmo contrato;

d) No caso da legislação autorizar reajuste em período inferior a 12 (doze) meses a UNIMED CUIABÁ adotará este novo período de reajuste.

e) O percentual apurado é aplicado independente do contrato estar equilibrado ou não.

Permanecem íntegras as demais cláusulas e condições do instrumento principal, não alteradas pelo presente instrumento, inclusive e principalmente as que tratam do Pool de Risco – Agrupamento de Contratos Coletivos.

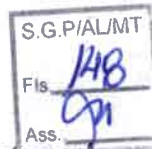
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO – A critério das partes, ou no interesse da Administração poderá este ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, sem que caiba qualquer espécie de indenização, desde que essa intenção seja precedida de comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – Este termo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, ocorrendo à descumprimento de qualquer das Cláusulas e Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne o material ou formalmente inexecutável. Em caso de denúncia do presente termo de cooperação, por uma das partes, esta deverá comunicar outra, por escrito, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO – Havendo interesse das partes, o presente termo de cooperação poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente termo de cooperação será elaborado e publicado pela COOPERADA, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO – Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública, bem como na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este termo de cooperação rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá – MT, 04 de outubro de 2017.

COOPERADA:



José Eduardo Botelho

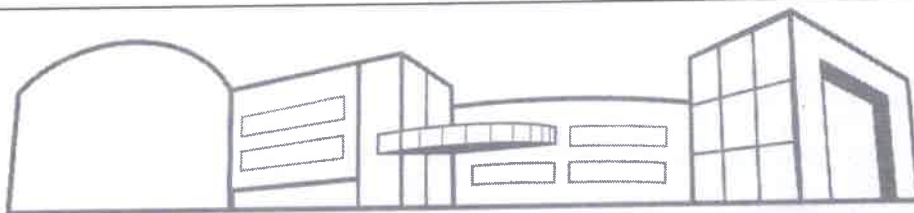
Presidente da Mesa Diretora da ALMT



Guilherme Antônio Maluf

1º Secretário da Mesa Diretora da ALMT

10 / 11



COOPERANTE:

Rubens Carlos de Oliveira Junior

Diretor Presidente

UNIMED CUIABA

Suzana Aparecida R. dos S. Palma

Diretora de Mercado

UNIMED CUIABA

Testemunhas:

1)

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

**Assembleia Legislativa Mato Grosso -
ALMT**

1)

UNIMED CUIABÁ

2)

**Assembleia Legislativa Mato Grosso -
ALMT**

2)

UNIMED CUIABÁ

